



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01930**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/11/2019	Proposição MPV 905/2019			
Autor Dep. João Roma (Republicanos/BA)			Nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

O art. 28 da Medida Provisória nº 905/19 passa a vigorar acrescido do art. 507-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a seguinte redação:

(...)

“Art. 507-A

Parágrafo único. É admitida às partes convencionarem compromisso arbitral para submissão de litígios relativos a contratos de trabalho já rescindidos, nos termos da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.” (NR)

(...)

JUSTIFICAÇÃO

Diante do anterior silêncio da CLT sobre o instituto da arbitragem, a Lei nº 13.467/2017 previu expressamente que, nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a 2 vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, cláusula compromissória de arbitragem poderá ser pactuada, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa. A proposta ora apresentada propõe um acréscimo que prestigia a vontade das partes, bem como o consentimento expresso: trata-se da extensão da possibilidade de arbitragem, permitindo, às partes, a convenção de compromisso arbitral para submissão de litígios relativos a contratos de trabalho já rescindidos.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

Deputado JOÃO ROMA
(Republicanos/BA)



CD/19388.90718-32